HINTERESSADO: Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender		
EMENTA: Credencia o Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender, em Jijoca de Jericoacoara, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05063540-9	**PARECER:** 0090/2008	**APROVADO:** 25.02.2008

I – RELATÓRIO

Raimunda Edilene de Oliveira, diretora do Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender, instituição pertencente à rede municipal de ensino, com sede em Córrego do Urubu, no município de Jijoca de Jericoacoara, mediante o processo nº 05063540-9, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

O corpo docente desse Centro é formado por dois professores habilitados na forma da lei.

Referido Centro encaminhou a este Conselho a seguinte documentação:

- requerimento;
- Parecer do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- alvará de funcionamento;
- ficha de identificação da instituição;
- fotografias do prédio;
- demonstrativo do material didático;
- relação do corpo administrativo e docente em atuação com comprovante de habilitação;
- ficha de informação da DIDAE/CEE;
- projeto pedagógico.

O estabelecimento recebeu a visita da 3ª CREDE de Acaraú que forneceu um relatório de verificação para credenciamento, informando os ambientes existentes. Nos chama a atenção a ausência de espaço especifico para os professores e o almoxarifado.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado de acordo com a Lei nº 9.394/1996 e com a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

Digitador: Neto
Revisor(a): JAA

Cont. do Par. nº 0090/2008

O projeto pedagógico para a educação infantil vem muito bem elaborado com justificativa, tendências pedagógicas, objetivos, marco doutrinal, marco operacional e anexos. No desenvolvimento do projeto observamos que essa instituição buscou refletir sobre a prática a ser desenvolvida respeitando os aspectos efetivos, cognitivos, emocionais e sociais da criança.

A instituição sinaliza uma escola em boas condições de funcionamento conforme o relatório da CREDE e as fotografias constantes do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Somos de parecer favorável a que seja credenciado o Centro de Educação Infantil Paraíso do Aprender, em Jijoca de Jericoacoara, autorizado o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2009, e homologado o seu regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2008.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE